



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE VILHENA  
Procuradoria Geral do Município

LEI COMPLEMENTAR Nº 302, DE 7 DE ABRIL DE 2022.

Certifico a Publicação do Presente  
doc no Diário Oficial Eletrônico  
Nº 3467 em 20 / 04 /2022  
Mariane Bellei  
Diretoria Legislativa

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI  
COMPLEMENTAR Nº 256/2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

**Art. 1º** São alterados o artigo 48 e o parágrafo único do artigo 49 da Lei Complementar nº 256, de 26 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal, que passam a vigorar com a seguinte redação:

**Subseção VI**

**Da Taxa de Licença para Parcelamento, Arruamento, Loteamentos, Condomínios e Urbanização de Terrenos Particulares**

**Art. 48.** A Taxa de Licença para Parcelamento, Arruamento, Loteamentos, Condomínios e Urbanização de Terrenos Particulares tem como fato gerador a permissão outorgada pela Prefeitura para urbanização de terrenos particulares, de acordo com o Plano Diretor do Município. (...)

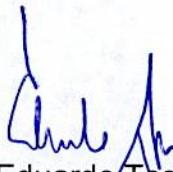
**Art. 49. (...)**

**Parágrafo único.** A taxa tratada neste artigo poderá ser objeto de parcelamento, antes mesmo de seu inadimplemento, em até 12 (doze) parcelas, quando o valor total ultrapassar 300 (trezentas) UPF's, ou em até 24 (vinte e quatro), quando o valor total ultrapassar 800 (oitocentas) UPF's.

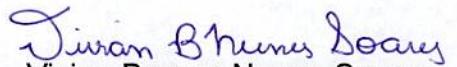
**Art. 2º** É alterado o Anexo VI da Lei Complementar nº 256, de 2017, que passa a viger de acordo com o Anexo Único desta Lei Complementar.

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, devendo ser observado o disposto no artigo 150, inciso III, alíneas "b" e "c", da Constituição Federal de 1988.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal  
Vilhena (RO), 7 de abril de 2022.

  
Eduardo Toshiya Tsuru  
**PREFEITO**

  
Tiago Cavalcanti Lima de Holanda  
**PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**

  
Vivian Bacaro Nunes Soares  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TERRAS**

LEI COMPLEMENTAR Nº 302, DE 7 DE ABRIL DE 2022.

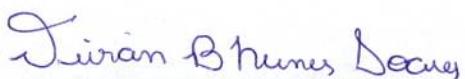
ANEXO ÚNICO

<b>Lei Complementar nº 256/2017</b> <b>Anexo VI</b> <b>Da Taxa de Licença para Parcelamento, Arruamento, Loteamentos, Condomínios e Urbanização de Terrenos Particulares</b>		
01	<b>PARCELAMENTO DO SOLO</b>	UPF
01.1	Consulta prévia de loteamento (por empreendimento)	30,00
01.2	Desmembramento, remembramento e desdobramento (por lote envolvido)	6,00
02	<b>APROVAÇÃO DE LOTEAMENTO</b>	
02.1	Padrão A - por m <sup>2</sup> da área líquida (área total – área pública).	0,034
02.2	Padrão B - por m <sup>2</sup> da área líquida (área total – área pública).	0,027
02.3	Padrão C - por m <sup>2</sup> da área líquida (área total – área pública).	0,021
03	<b>APROVAÇÃO DE CONDOMÍNIO</b>	
03.1	Padrão A – por m <sup>2</sup> da área total (área das unidades + área comum).	0,025
03.2	Padrão B – por m <sup>2</sup> da área total (área das unidades + área comum)	0,02
03.3	Padrão C – por m <sup>2</sup> da área total (área das unidades + área comum)	0,015

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 7 de abril de 2022.

  
Eduardo Toshiya Tsuru  
**PREFEITO MUNICIPAL**

  
Tiago Cavalcanti Lima de Holanda  
**PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**

  
Vivian Bacaro Nunes Soares  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TERRAS**